



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2421 – Quarta - Feira 06 de Dezembro de 2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 142/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1.º** - Cria a Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Aral Moreira - MS, estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2.º** - Compete a Ouvidoria Legislativa:

- I - receber, analisar e encaminhar aos departamentos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aqueles sobre:
- II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;
- VI - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as impropriedades constatadas;



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2421 – Quarta - Feira 06 de Dezembro de 2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade das solicitações;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1.º A Ouvidoria Legislativa responderá em até 20 (vinte) dias a contar da data do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2.º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 3.º** A Ouvidoria Legislativa é composta por um servidor que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara poderá designar Ouvidores Substitutos, que assumirão as funções de qualquer Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 4.º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer departamento ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer departamento informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara.



Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2421 – Quarta - Feira 06 de Dezembro de 2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1.º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2.º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5.º** A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa Legislativa, em especial através da:

- I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II - manutenção do *link* exclusivo da Ouvidoria Legislativa na página inicial do *Site* da Câmara Municipal em local de fácil visualização;
- III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6.º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

- I - sugerir, quando cabível, soluções para sanar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- II - sugerir à Presidência da Câmara Municipal a proposição de Pedido de Informação e, quando for o caso o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão competente das denúncias recebidas sobre irregularidades na administração pública que excederem as suas competências e que necessitem maiores esclarecimentos;
- III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimento iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa;



Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2421 – Quarta - Feira 06 de Dezembro de 2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa encaminhando ao Controle Interno para encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal;

V - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Legislativa, encaminhando cópia ao Controle Interno, à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizar na página de transparência da Edilidade;

VI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa.

**Parágrafo único.** O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente, pelo Portal da Câmara na internet, por e-mail ou via Whatsapp.

**Art. 7.º** De posse da reclamação, o Ouvidor Legislativo deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Presidência da Câmara, visando à solução de problemas.

**Parágrafo único.** O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Art. 8.º** A Presidência da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9.º** A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

**Art. 10.º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Agostinho Wolf, 05 de Dezembro de 2023.

  
GILSON OLIVEIRA FERREIRA  
Presidente

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE